



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5004/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 03 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 950/2020 - Esclarecimentos sobre o aumento nos planos de saúde acima da inflação, em meio à pandemia da Covid-19, e que impacto essa medida trará ao Sistema Único de Saúde.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1407/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 950, de 13 de agosto de 2020**, encaminho as informações prestadas pela Entidade vinculada a este Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde interino



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 09/09/2020, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016547345** e o código CRC **994EDF5B**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 03 de setembro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 950/2020 - Esclarecimentos sobre o aumento nos planos de saúde acima da inflação, em meio à pandemia da Covid-19, e que impacto essa medida trará ao Sistema Único de Saúde.**

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 950/2020** (0016081416), de autoria do Deputado Federal Rafael Mota, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o aumento nos planos de saúde acima da inflação, em meio à pandemia da Covid-19, e que impacto essa medida trará ao Sistema Único de Saúde.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0016241434), o **Ofício nº 24/2020/ASPAR/GGRIN/GAB-PRESI/PRESI** (0016546237), acompanhado do **Comunicado nº 85/2020/PRESI** (0016546301), elaborados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

LEONARDO BATISTA SILVA

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 04/09/2020, às 02:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016546648** e o código CRC **0DB8614E**.

**PROCESSO Nº: 33910.020902/2020-19****COMUNICADO Nº: 85/2020/PRESI**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 30, da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, considerando a decisão proferida na 16ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, contida no processo SEI nº 33910.020902/2020-19, e que visa mitigar os efeitos provenientes da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 e pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência da pandemia da infecção humana causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, bem como, visando manter o equilíbrio das relações negociais que conformam o setor de regulado, de forma técnica, bem como a garantir a continuidade e a qualidade da prestação de assistência à saúde dos consumidores dos planos de saúde, **COMUNICA** a suspensão da aplicação dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária, no período de setembro a dezembro de 2020.

A medida é válida para os contratos de planos privados de assistência à saúde médico-hospitalar na modalidade de pré-pagamento e abarca todos os tipos de contratação, individual/familiar, coletivos empresariais e coletivo por adesão.

Dos contratos Coletivos que tenham até 29 vidas - Empresarial e Adesão

Para os contratos coletivos independente do tipo de contratação que tenham até 29 (vinte e nove) vidas que já tiverem sido reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste não poderá ser cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.

Dos contratos Coletivos por Adesão que tenha 30 vidas ou mais

Para os contratos coletivos por adesão que tenham 30 (trinta) vidas ou mais que já tiverem sido reajustados entre janeiro e agosto de 2020, a mensalidade acrescida do percentual de reajuste não poderá ser cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.

Dos contratos Coletivos Empresariais que tenha 30 vidas ou mais

Para os contratos coletivos empresariais que tenham 30 (trinta) vidas ou mais em que os percentuais já tenham sido negociados até 31 de agosto de 2020, as mensalidades serão mantidas da forma acordada entre as partes e não haverá suspensão de cobrança de mensalidade reajustada nos meses de setembro a dezembro de 2020. Para os casos em que os percentuais não tenham sido definidos, o percentual de reajuste não poderá ser aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020. Entretanto, no caso dos planos com 30 ou mais vidas, a pessoa jurídica contratante poderá optar por não ter o reajuste suspenso, se for do seu interesse, desde que a operadora faça uma consulta formal junto ao contratante. Caso contrário, o reajuste não poderá ser aplicado nos meses de setembro a dezembro de 2020.

Dos contratos Individuais/familiares

Para os planos individuais/familiares, o período de aplicação do reajuste 2020 é de maio de 2020 a abril de 2021. Como a ANS ainda não divulgou o percentual máximo para esse período, não haverá qualquer cobrança em 2020.

Dos Planos exclusivamente Odontológicos

A suspensão da aplicação dos reajustes não se aplica aos planos exclusivamente odontológicos.

Para os planos coletivos com 30 vidas ou mais com aniversário contratual a partir de setembro de 2020 as negociações entre pessoas jurídicas contratantes e operadoras devem ser mantidas normalmente para a definição dos percentuais de reajuste.

A partir de janeiro 2021, as cobranças voltarão a ser feitas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de faixa etária para todos os contratos que já tiveram a suspensão dos reajustes.

Por fim, a ANS informa que a recomposição dos efeitos da suspensão dos reajustes em 2020 será realizada ao longo de 2021.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor-Presidente Substituto
Agência Nacional de Saúde Suplementar



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Scarabel Barbosa, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Substituto)**, em 31/08/2020, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **17954275** e o código CRC **EA8C2F61**.



SAUS Quadra 1, Bloco M, 7º andar , Brasília/DF, CEP 70070-935
Telefone: (61) 3213-3031/(61) 3031-3018 - <http://www.ans.gov.br>

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Pazuello
Ministro de Estado da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G – 5º andar
70058-900 Brasília - DF

Ofício nº: 24/2020/ASPAR/GGRIN/GAB-PRESI/PRESI

Brasília, 01 de setembro de 2020.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 950/2020**

Senhor Ministro da Saúde,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informações nº 950/2020, de autoria do Deputado Federal Rafael Motta (PSB/RN), no qual requer informações sobre o aumento nos planos de saúde acima da inflação, em meio à pandemia da COVID-19, e questiona o impacto que essa medida trará ao Sistema Único de Saúde.

Assim sendo, no que diz respeito às competências legais desta Agência Nacional de Saúde Suplementar, passa-se ao enfrentamento da iniciativa parlamentar em apreço.

I - DOS REAJUSTES

Existem dois tipos possíveis de aumentos nas contraprestações pecuniárias de um plano de saúde, de contratação individual ou coletiva, quais sejam:

- **Reajustes financeiros anuais**, fundamentados nas variações dos custos médico-hospitalares e limitados à periodicidade mínima de 12 meses;
- **Reajustes por variação de Faixa Etária do beneficiário**, ocorrido cada vez que o beneficiário atinge uma idade que represente o início de uma nova faixa etária conforme estipulado em seu contrato;

No que tange aos reajustes anuais por variação de custos, nos termos da atual regulamentação, nos contratos de planos coletivos de assistência suplementar à saúde, não se exige a autorização da ANS para aplicação dos índices de reajuste da contraprestação pecuniária.

A ANS, para os planos coletivos, definiu as regras de reajuste para as operadoras nos seguintes normativos: RDC nº 29/00; RDC nº 66/01; RN nº 08/02; RN nº 36/03; RN nº 74/04; RN nº

99/05; RN nº 118/05; RN nº 128/06; RN nº 129/06; RN nº 156/07; RN nº 157/07; RN nº 171/08; e RN nº 172/08.

Com efeito, os parâmetros para o reajuste são estipulados nas cláusulas contratuais, decorrentes da livre negociação entre as partes celebrantes. O critério de cálculo, bem como o percentual apurado pela operadora, pode ser negociado entre esta e a pessoa jurídica contratante. A justificativa do percentual de reajuste proposto deve ser fundamentada pela operadora e seus cálculos disponibilizados para conferência pela pessoa jurídica contratante, sejam os aumentos decorrentes de sinistralidade ou qualquer outra metodologia de apuração entre as partes e firmada em contrato.

Já para os planos individuais/familiares de assistência médico-hospitalar contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98, a ANS determina o percentual máximo de reajuste anual. Este reajuste, só poderá ser aplicado na data de aniversário do contrato, após autorização da ANS. O índice de reajuste definido em 2019 foi de 7,35% para o período de aplicação de maio de 2019 a abril de 2020.

Conforme metodologia de cálculo estabelecida na RN 441/2018, o reajuste a ser divulgado em 2020, para esses produtos, levará em consideração dados das despesas assistenciais ocorridas nos anos de 2019 e 2018; portanto, em relação aos possíveis impactos sobre o reajuste dos planos individuais e familiares, **destaque-se que, em razão dos períodos de apuração para cálculo do reajuste, os impactos das despesas assistenciais para atendimento dos pacientes com a COVID-19 só serão refletidos no reajuste do próximo ano.**

Mencione-se, com isso, **que a ANS ainda não definiu o índice deste ano para o reajuste.** A divulgação do índice de reajuste ocorre após a análise dos dados contábeis referentes aos dois últimos exercícios, sendo ouvido o Ministério da Economia.

Em razão do cenário da pandemia do novo Coronavírus, houve dilação dos prazos de entrega das demonstrações contábeis das operadoras para 30 de abril de 2020 e como consequência haverá uma postergação na divulgação do índice de reajuste dos planos de saúde individuais/familiares de 2020 e por isso não há, até o momento, uma data prevista para sua divulgação, tampouco do percentual a ser autorizado.

Ressalte-se que, para os planos coletivos, também se pode inferir que os impactos da pandemia em curso só serão incorporados posteriormente. Embora não haja um índice único anual, as cláusulas de reajustes decorrentes de sinistralidade ou qualquer outra metodologia de apuração acordada entre as partes e firmada em contrato serão gradativamente aplicadas na medida em que se completarem as referidas datas de aniversário dos contratos.

Cite-se, ainda, a perspectiva de que alguns dos insumos do setor possam apresentar impactos contrários à tendência de elevação de custos aqui aludida, sejam estes impactos derivados da variação de preços ou de utilização.

No tocante às variações de preços, cabe destacar a tendência de recuo dos principais índices que medem a inflação, tendo o índice de inflação oficial (IPCA-IBGE) apresentado variação negativa no mês de abril (-0,31%) e com possibilidade de comportamento anual abaixo do piso da meta fixada pelo COPOM para este ano (2,5%). Já quanto às variações de utilização, é possível que eventos tais como consultas médicas venham a apresentar até mesmo um recuo em relação ao ano de 2019.

II - DA COMPARAÇÃO COM OS ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Quanto à comparação dos reajustes de planos de saúde com os índices de inflação, é importante esclarecer a diferença entre os índices de reajuste dos planos de saúde e os índices gerais de preço, conhecidos como “índices de inflação”. Os índices gerais de preço medem a variação de preços dos insumos de diversos setores, como por exemplo: alimentação, bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transporte, despesas pessoais, educação, comunicação, além de saúde e cuidados pessoais.

Dessa forma, a “inflação” representa a variação média de preços de diversos produtos e serviços, que compõem uma cesta de consumo das famílias.

Por isso, **os reajustes aplicados aos planos de saúde, em geral, não são índices de preços. Os reajustes são calculados a partir da variação combinada do preço dos procedimentos, da frequência de utilização de serviços e da incorporação de novas tecnologias, caracterizando-se como um índice de custos/valor.** Índices de custo/valor, portanto, são aqueles que consideram tanto a variação de preços como a variação das quantidades dos insumos utilizados.

Não obstante a diferença entre índices de custo e índices de preços, vale destacar ainda que os preços dos insumos da saúde não seguem, necessariamente, a variação média dos demais preços da economia.

Em suma, o índice de reajuste calculado pela ANS não é plenamente comparável com índices gerais de preços, pois além de ser um índice de custos, trata de um setor específico (saúde). Assim, reiteramos o posicionamento de que definir reajustes com base em índices gerais de preços, desatrelados dos custos da saúde geraria desequilíbrios econômico-financeiros às carteiras de planos individuais/familiares com a possível consequente queda na qualidade de serviços prestados e afetaria diretamente a sustentabilidade do setor de saúde suplementar e, por extensão, a sustentabilidade de nosso sistema de saúde como um todo.

III - DA SUSPENSÃO PELA ANS DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE ANUAL DE CUSTOS E DO REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Em que pesem os esclarecimentos técnicos acima, torna-se oportuno esclarecer que na 16ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada da ANS, ocorrida em 21 de agosto de 2020, nos autos do processo administrativo nº 33910.020902/2020-19 **foi aprovada a suspensão da aplicação do reajuste financeiro anual e o reajuste por mudança de faixa etária de setembro a dezembro de 2020, para todos os tipos de contratação (individual/familiar, coletivos empresariais e por adesão),** independentemente do número de vidas, com a aferição e incorporação de seus impactos à posteriori, bem como a forma de recomposição dos reajustes para manutenção do equilíbrio dos contratos de planos privados de assistência à saúde.

A medida é válida para os contratos de planos privados de assistência à saúde médico-hospitalar na modalidade de pré-pagamento e abarca todos os tipos de contratação, individual/familiar, coletivos empresariais e coletivo por adesão nos termos do Comunicado 85 a ser publicado no Diário Oficial da União (doc. em anexo).

IV - CONCLUSÃO

Assim sendo, no tocante às ações ocorridas durante o curso da atual pandemia, temos a destacar que a ANS está constantemente discutindo com o setor de planos de saúde medidas para enfrentamento da pandemia. Essas discussões e medidas já tomadas podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANS: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19>.

Com relação aos impactos econômico-financeiros que vem sendo observados no mercado de saúde suplementar, destaca-se o Boletim Covid-19 ANS, atualmente em sua terceira edição, que pode ser obtido na página da ANS na Internet: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19/coronavirus-todas-as-noticias/5717-monitoramento-do-setor-ans-divulga-boletim-covid-19-com-dados-ate-junho>

Deste modo, reafirmamos que a ANS está atenta ao cenário de evolução da pandemia pelo Coronavírus e tem tomado ações no sentido de garantir a assistência aos beneficiários de planos de

saúde, assim como garantir a sustentabilidade das operadoras, visando o equilíbrio do mercado e por extensão evitar sobrecargas adicionais no SUS.

Por fim, destacamos a importância de que qualquer decisão que venha alterar disposições referentes a preços e reajustes seja precedida de estudos baseados em informações precisas e dados concretos, além de ampla discussão com o setor.

Sendo essas as informações técnicas a serem prestadas à demanda parlamentar em tela, renovamos nossa plena disponibilidade para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Rogério Scarabel

Diretor-Presidente Substituto

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Scarabel Barbosa, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Substituto)**, em 03/09/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **17972209** e o código CRC **FC34F09A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.020762/2020-71

SEI nº 17972209